



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro - Soerj Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201801250		
PARECER CNE/CES Nº: 804/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro – (FAERJ) (código e-MEC nº 22.950), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201801250, em 12 de março de 2018. Ao presente processo estão vinculadas as autorizações dos seguintes cursos superiores de graduação: Pedagogia, licenciatura (código: 1428114; processo: 201801252); e Direito, bacharelado (código: 1428118; processo: 201801256).

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ (cód. 22950), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801250, em 12/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Pedagogia, licenciatura (código: 1428114; processo: 201801252); e
Direito, bacharelado (código: 1428118; processo: 201801256).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ (cód. 22950) será instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 28035-260.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SOERJ LTDA. (cód. 17012), Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.813.355/0001-00, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/07/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/12/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/07/2019 a 20/08/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144456, realizada nos dias de 02/12/2018 a 06/12/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,14</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,29</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201801252	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>15/10/2018 a 18/10/2018</i>	<i>Conceito: 4,56</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 4</i>
201801256	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>24/10/2018 a 27/10/2018</i>	<i>Conceito: 3,93</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Identificou-se a partir da visita in loco, da análise documental e da reunião com os representantes da CPA que há um projeto de auto-avaliação institucional. A CPA tem previsão quanto à sua instituição e composição representativa dos vários segmentos da comunidade interna e da sociedade civil organizada. A proposta da CPA contempla um projeto de auto-avaliação e instituição com participação da comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos resultados, todavia, apesar da previsão de disponibilizar o instrumento no portal, não foi possível evidenciar instrumentos de coleta diversificados que sejam voltados às particularidades de cada segmento e objeto de análise, o que poderia fomentar, de maneira mais efetiva, o engajamento crescente.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Considerando a missão, objetivos, metas e valores institucionais, identificou-se no PDI (2018-2022) ações de planejamento didático e políticas de ensino de graduação, desenvolvimento artístico e cultural. Cabe salientar que este documento também prevê ações afirmativas de defesa de direitos humanos e igualdade étnico-racial que são consideradas pelo PDI como determinantes para a região. Entretanto, não foram encontradas evidências relacionadas a ações de empreendedorismo, articuladas aos objetivos e valores da IES.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES declarou, em seus documentos, suas políticas de ensino e extensão, as quais foram avaliadas documentalmente para embasamento da análise do referido eixo bem como evidenciou-se na visita in loco as ações estratégicas para sua futura efetivação. A proposta de difusão da produção acadêmica do corpo docente e discente atende de forma geral, sendo trabalhada a partir de suas ações pedagógicas e de práticas acadêmicas que promovem esta ação. Entretanto, não foram identificados evidências da previsão de estímulos com programas de bolsas ou de agências de fomento bem como a possibilidade de práticas inovadoras relacionadas às políticas institucionais para a extensão. Em relação à comunicação, verificou-se um atendimento no que se refere à comunidade interna e externa, como a veiculação das informações pertinentes em diversos meios.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: Com relação às políticas de gestão adotadas pela FAERJ, pôde-se constatar na visita in loco que ela atenderá muito bem às necessidades institucionais. As políticas estabelecidas prevêm capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos de diversas naturezas, possibilitando condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. A proposta orçamentária é coerente com as políticas de ensino e extensão e poderá garantir a sustentabilidade financeira da IES.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Pode-se verificar que a infraestrutura física apresentada pela FAERJ atenderá às necessidades institucionais para os cursos demandados nos dois primeiros anos. As salas de aula e estruturas administrativas contemplam adequadamente as necessidades da comunidade acadêmica. Sua localização é estratégica, com fácil acesso para os moradores do município e para os moradores de cidades vizinhas. Entretanto, observa-se a necessidade de evidências de investimento que conduzam as melhorias nos aspectos do relacionados à ergonomia e descrição de ações voltadas à correção do plano de expansão e atualização tecnológica.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ (cód. 22950), a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 28035-260, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SOERJ LTDA. (cód. 17012), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1428114; processo: 201801252); e Direito, bacharelado (código: 1428118; processo: 201801256), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ) deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente, mereceu o parecer favorável da SERES.

Portanto, opino favoravelmente no que concerne à oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Direito, bacharelado, que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro - Soerj Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente